

**LEI MUNICIPAL Nº 2655, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO LOTEAMENTO OSWALDO BARBOSA PENA II, NESTE MUNICÍPIO, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, CNPJ nº 19.984.848/0001-20, os lotes 16 e 17 da Quadra 39, do Loteamento denominado Oswaldo Barbosa Pena II, com área total e confrontações medidas e devidamente cartografadas com as seguintes especificações abaixo indicadas:

**a) LOTE "16"**

**Frente:** 18,60m (dezoito metros lineares e sessenta centímetros lineares), para a "Rua 25";

**Lateral Direito:** 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "17";

**Lateral Esquerdo:** 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "15";

**Fundos:** 18,60m (dezoito metros lineares e sessenta centímetros lineares), para o lote "03".

**Área Total:** 372,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados).



**b) LOTE "17"**

**Frente:** 18,60m (dezoito metros lineares e sessenta centímetros lineares), para a "Rua 25";

**Lateral Direito:** 20,00m (vinte metros lineares), para lote "01" - Equipamento Privado;

**Lateral Esquerdo:** 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "16";

**Fundos:** 18,60m (dezoito metros lineares e sessenta centímetros lineares), para o lote "02".

**Área Total:** 372,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados).

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção do prédio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais da Comarca de Nova Lima.

**Art. 3º** - Será revertido ao patrimônio do Município de Nova Lima o imóvel de que trata esta Lei se não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal